

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0508/84 - PROC. ~~DREB~~ 4765/83

INTERESSADO : EPSG E ENSINO SUPLETIVO "CURSOS BRASIL - UNIDADE I"
BAURU

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Consº Sólon Borges dos Reis

PARECER CEE Nº 1434 /84 - CEPG - Aprovado em 19 /09/ 84.

1 - HISTÓRICO:

A direção da EPSG e Ensino Supletivo "Cursos Brasil", de Bauru, solicita a convalidação de matrícula e atos escolares praticados pelos alunos Hélder de Almeida Prado, Pedro Francisco Patrício e Ademar Costa dos Santos.

Hélder de Almeida Prado, filho de Rubens de Almeida Prado e Maria Santori Prado, nasceu em Bauru a 27 de ~~janeiro~~ de 1968 e foi matriculado sem a idade mínima legal, em 1973, na EEPG "Lourenço Filho", em Bauru. Em 1975, cursou a 2ª série na Escola de 1º Grau e Ensino Supletivo "Cursos Brasil - Unidade I", também em Bauru. Em 1977 e 1978, de volta à EEPG "Lourenço Filho", ali cursou a 3ª e a 4ª série e, em 1979, cursou a 5ª série na EEPG "Profª Ana Rosa Zucker D'Annunziata", também em Bauru, onde foi retido. Prosseguiu os estudos, a partir da 5ª série, na Escola de 1º e 2º Graus e Curso Supletivo "Cursos Brasil".

Pedro Francisco Patrício, filho de Karia da Glória Patrício, nasceu em Bauru, aos 16 de janeiro de 1965 e, depois de ter concluído a 8ª série do 1º grau no Ensino Supletivo Suplência, na Escola "Cursos Brasil", verificou-se que, tendo sido reprovado na 2ª série do 1º grau, no antigo GE "Prof. Silvério São João", em Bauru, matriculara-se na 3ª série do 1º grau da EEPG "Prof. Joaquim de Michelli", na mesma cidade, ali tendo cursado, além da 3ª, também a 4ª, a 5ª, e a 6ª série.

Ademar Costa dos Santos, Filho de Ademar dos Santos e Iracema Costa dos Santos, nasceu em Bauru, no dia 11 de dezembro de 1963. Retido na 6ª série, em 1978, na EEPG "Ernesto Monte", em Bauru, matriculou-se na 7ª série, em 1979, na EEPG "Salvador Filardi", na mesma cidade, onde obteve promoção para a 8ª série. Matriculou-se na 8ª série do Curso Supletivo Suplência da Escola "Cursos Brasil", em Bauru, em 1982, mas desistiu de estudar.

2 - Apreciação:

A concessão do solicitado no inicial pela direção da escola é o razoável.

Nenhuma das irregularidades se verificou na escola de 1º e 2º graus e Ensino Supletivo "Cursos Brasil" (particular). Ocorreram todas em escolas públicas mantidas pelo Estado. Em nenhum dos casos se verificou intenção, das escolas envolvidas, em transgredir dispositivos legais vigentes, nem tão pouco má fé por parte dos interessados. As autoridades estaduais do ensino opinam pela regularização da vida escolar dos três alunos em causa, que posteriormente revelaram aproveitamento escolar.

3 - CONCLUSÃO:

Convalidam-se a matrícula na 1a. série da EEPG "Lourenço Filho", em Bauru, em 1973, do aluno HELDER DE ALMEIDA PRADO, a matrícula na 3a. série do 1º grau, no ano de 1976, na EEPG "Prof. Joaquim de Michelli", em Bauru, do aluno PEDRO FRANCISCO PATRÍCIO e a matrícula na 7a, série do 1º grau, no ano de 1979, na EEPG "Salvador Filardi", em Bauru, do aluno ADEMAR COSTA DOS SANTOS, e os atos escolares subseqüentemente praticados pelos citados alunos.

São Paulo, 17 de julho de 1984.

a) Consº Sólon Borges dos Reis

Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Namo de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de agosto de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO